



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

Texto do Protocolo de Cooperação entre a Assembleia Nacional de Angola e a Assembleia Nacional de Cabo Verde assinado em 2014, após as emendas introduzidas, por acordo das Partes, em 26 de junho de 2023, na cidade da Praia, por ocasião da Visita Oficial da Presidente da Assembleia Nacional de Angola, Carolina Cerqueira, a Cabo Verde.

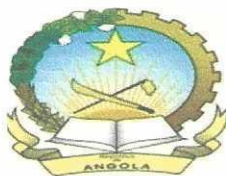


**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA E
A ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

PREAMBULO

Desejosos em aprofundar os laços de amizade e de cooperação entre os Parlamentos de Angola e de Cabo Verde;

Considerando a necessidade de se consolidar cada vez mais a democracia, a paz, os direitos humanos e a boa governação;

Convindo estabelecer parcerias para o desenvolvimento das funções essenciais dos Parlamentos, nos domínios da representação, legislação, fiscalização e controlo;

Reconhecendo o interesse comum e as vantagens recíprocas da institucionalização de mecanismos de cooperação bilateral activa no domínio parlamentar e no fortalecimento da capacidade organizativa e funcional dos Parlamentos;

A Assembleia Nacional da República de Angola e a Assembleia Nacional da República de Cabo Verde, adiante designadas «Partes» acordam o seguinte:

Artigo 1.º

(Princípios)

A cooperação entre as Partes assenta nos princípios aprovados pela Carta das Nações Unidas e da União Africana, na base da boa-fé, reciprocidade de vantagens, benefícios mútuos e respeito pela independência de ambas as Partes.

Artigo 2.º

(Objeto)



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

O presente Protocolo visa estabelecer as modalidades de cooperação a prosseguir pelas Partes, através dos respetivos Parlamentos.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. As Partes comprometem-se em aprofundar e consolidar os laços culturais, de amizade, fraternidade, solidariedade e cooperação, no quadro da consolidação da democracia e do Estado de Direito;
2. Na persecução dos objetivos previstos no número anterior, as Partes comprometem-se igualmente a:
 - a) Organizar encontros periódicos entre os órgãos das duas Assembleias para concertação e troca de experiências sobre assuntos de interesse comum;
 - b) Realizar visitas de estudo recíprocas de delegações parlamentares, bem como organizar colóquios ou seminários sobre questões bilaterais ou em áreas de interesse comum;
 - c) Realizar consultas mútuas em matéria parlamentar sobre questões que dizem respeito aos interesses dos seus cidadãos, no território da outra parte;
 - d) Partilhar informações sobre as atividades parlamentares, documentos legislativos oficiais, estudos e publicações de interesse parlamentar;
 - e) Organizar ações de parceria e troca de experiências nas áreas técnicas especializadas dos serviços parlamentares;
 - f) Colaborar na criação de condições materiais para melhor divulgação das atividades parlamentares nos respetivos países.

Artigo 4.º

(Domínios de Cooperação)



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

A cooperação entre as Partes abrange os seguintes domínios:

1. Concertação, apoio recíproco e prestação de assistência nos fóruns internacionais, sobre assuntos de interesse mútuo;
2. Intercâmbio regular de experiências e conhecimentos nos vários domínios da atividade parlamentar entre Comissões de Trabalho Especializadas, grupos de Deputados e funcionários parlamentares;
3. Promover a troca, entre as administrações das duas Assembleias, de informações sobre boas práticas em vigor nos vários domínios da atividade parlamentar, com especial ênfase no que diz respeito ao processo legislativo, à modernização administrativa e financeira, à utilização das novas tecnologias e à abertura do Parlamento aos cidadãos;
4. Partilha de informações, reflexões, pesquisas, estudos e dados sobre as Mudanças Climáticas, concretamente o aquecimento global, as energias renováveis e o parlamento verde, no limite do aproveitamento das nossas oportunidades de desenvolvimento e criação de bem-estar para as nossas populações;
5. Troca de experiências em matérias de Segurança, não apenas na segurança cooperativa entre os nossos países, mas igualmente na análise conjunta e consensualização de posições sobre a segurança no continente africano ou à escala global;
6. Outras iniciativas em áreas não especificadas que se revelem de interesse para ambas as Partes.

Artigo 5º

(Encargos)

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente Protocolo serão suportados através das verbas disponibilizadas pelas Partes e demais dotações que, para o efeito, vierem a ser consignadas.



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

2. As Partes acordarão, previamente, as modalidades de assunção dos encargos decorrentes da execução dos programas de cooperação bianuais.

Artigo 6.º

(Grupos Parlamentares de Amizade)

As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares através dos Grupos Parlamentares de Amizade Angola/ Cabo Verde e Cabo Verde/Angola.

Artigo 7.º

(Grupos de Trabalho)

1. Com vista ao reforço das relações parlamentares entre as Partes poderão ser criados Grupos de Trabalho.
2. Os Grupos previstos no número um do presente artigo integrarão paritariamente representantes de ambas as Partes.

Artigo 8.º

(Competências dos Grupos)

Os Grupos criados ao abrigo dos Artigos 6.º e 7.º têm as seguintes competências:

- a) Apresentar propostas de intercâmbio interparlamentar entre as Comissões de Trabalho Especializadas;
- b) Avaliar a execução dos programas de cooperação bianuais;
- c) Propor emendas ao presente Protocolo;
- d) Organizar missões de estudo e troca de experiências;
- e) Promover outras iniciativas para o reforço da cooperação interparlamentar.

Artigo 9.º

(Concertação Geral)

As Partes comprometem-se a trocar regularmente pontos de vista e a concertar posições em torno das grandes questões internacionais, muito especialmente aquelas que dizem respeito às zonas geopolíticas comuns.

“Artigo 10.º



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

(Programação e Acompanhamento)

1. Para a prossecução dos objetivos definidos no presente Protocolo, os Secretários-Gerais de ambas as partes estabelecerão um programa plurianual de cooperação, que defina as áreas e as atividades específicas a desenvolver, tendo em vista o aumento da eficácia dos respetivos serviços.
2. Os Secretários-Gerais reunir-se-ão, alternadamente, em cada um dos Países, para procederem às avaliações intercalar e final do programa de cooperação.

Artigo 11.º

(Vigência)

1. O presente Protocolo tem a duração de cinco anos, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por qualquer uma das Partes, com notificação prévia à outra Parte.
2. A notificação prevista no número anterior é feita sob forma escrita e com a antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 12.º

(Emendas)

O presente Protocolo pode ser alterado mediante acordo das Partes, cabendo aos Presidentes das respectivas Assembleias Nacionais a iniciativa para sua emenda.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 14.º

(Dúvidas)

As eventuais dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Protocolo são resolvidas por comum acordo entre os Presidentes dos dois Parlamentos.

Artigo 15.º

(Outras Disposições)



**REPÚBLICA DE ANGOLA
ASSEMBLEIA NACIONAL**



**REPÚBLICA DE CABO VERDE
ASSEMBLEIA NACIONAL**

As Partes concordam com os termos do presente Protocolo e vão assiná-lo em duas vias originais em língua portuguesa, de igual teor e valor, fazendo fé, ficando um original com a Assembleia Nacional de Angola e outro com a Assembleia Nacional de Cabo Verde.

Feito na Praia, aos 26 de junho de 2023.

Pela Assembleia Nacional da
República de Angola


Carolina Cerqueira

Pela Assembleia Nacional da
República de Cabo Verde


Austelino Tavares Correia